



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N° _____

L. E. I. N.º 1057/67

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o escoamento de águas servidas nos passeios existentes na zona central e primeira zona urbana.

Artigo 2º - Fica, ainda, proibida a limpeza de bares, botequins, farmácias, açougues, casas comerciais, que importem em escoamento de água, das 8 às 20 horas.

Artigo 3º - Os infratores ficarão passivos à multa de NCr\$.5.00 (cinco cruzeiros novos), cobrados em dobro na reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 10 de maio de 1967

PEDRO VALENTIM FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

Sergio Moraes

Diretor do Expediente

Mrs.